



Nota Técnica SEI nº 46157/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul após interposição de recurso, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (RS) após interposição de recurso, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, e do Capítulo V da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. Por intermédio do ofício GG/SJ nº 11/2022 (28326317), o Estado protocolou recurso em relação aos resultados da Nota Técnica SEI nº 40687/2022/ME (27848995). O referido recurso foi analisado por meio da Nota Técnica SEI nº 45789/2022/ME (28609548), que acatou as considerações do Estado.

3. Nesse sentido, os ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise fiscal e da capacidade de pagamento foram revistos. Tais ajustes estão detalhados nos arquivos anexos referenciados abaixo:

- Relatório de ajustes (SEI nº 28669142); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (SEI nº 28668839)

4. Considerando o fim da fase recursal, o processo de análise fiscal do Estado está definitivamente concluído, conforme § 5º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

II – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

6. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

7. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL

I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			101.492.347.672,97	198,69%	C	D
	Receita Corrente Líquida			51.080.874.333,18			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	60.207.868.193,71	61.249.948.878,37	67.079.738.141,27	95,55%	C	
	Receita Corrente Ajustada	57.845.317.396,62	62.382.110.068,82	74.075.280.620,80			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			18.045.017.917,82	5348,87%	C	
	Disponibilidade de Caixa			337.361.374,34			

8. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul (RS) é “D”**.

9. A classificação apurada nesta seção permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

III – PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

10. Conforme já detalhado na Nota Técnica SEI nº 40687/2022/ME, por ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado foi dispensado das metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal para o exercício de 2021, nos termos do Ofício SEI nº 260903/2021/ME (19093963).

IV – CONCLUSÃO

11. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Rio Grande do Sul, em conjunto com a Nota Técnica SEI nº 45789/2022/ME (28609548), para ciência dos resultados obtidos após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 10/10/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 10/10/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/10/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 11/10/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 11/10/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28664115** e o código CRC **ADF53EC2**.